



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 477, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO **EM GUARDA DOS FERREIROS** COM A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

**CONSIDERANDO** a significativa queda da arrecadação verificada nos meses de abril e maio que já afeta diretamente a administração e pode prejudicar os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** por fim, que Guarda dos Ferreiros trata-se de comunidade que tem seu perímetro urbano, parte no território do Município de Rio Paranaíba e parte no território do município de São Gotardo e diante das tratativas e compromissos assumidos pelos prefeitos de ambos os municípios em reunião com a participação do Ministério Público no dia 29/06/2020,

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETA:

Art.1º **Em Guarda dos Ferreiros** ficam estabelecidas as seguintes determinações, sem prejuízo das estabelecidas em decretos e deliberações anteriormente publicados que forem compatíveis, inclusive com as sanções já estabelecidas em caso de descumprimento:

I – Fica **obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial** em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Fica expressamente **proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar**, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

III - Fica mantido o **toque de recolher, com horário das 21 horas até as 05 horas do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

IV - Fica **proibida a venda bem como portar, trazer consigo e transportar bebidas alcoólicas** seja ele através de pessoas, motocicletas, veículos caracterizados e não caracterizados, caminhões, transportadoras, Correios;

V- Fica **mantida a proibição de qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas**, em especial, em praças, balneário, proximidades do parque de exposições, loteamentos, subestação;

VI – É **obrigatório, nos transportes e lotações urbanos e rurais, a utilização de sua capacidade reduzida em 50%** (cinquenta por cento), bem como intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool 70% (setenta por cento) para uso público, manter distância mínima de segurança, além de divulgar informações sobre o novo Coronavírus e medidas de prevenção.

Art. 2º Fica **autorizado o funcionamento dos segmentos** referentes a alimentos:

I - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com produção própria ou revenda – Padarias;

II - Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados, Mercarias, Armazéns;

DECRETO PUBLICADO EM 07/02/2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

III - Distribuidoras de Alimentos, Comércio de Balas, Doces, Bombons e semelhantes, Hortifrutigranjeiros, Açougues, Peixaria, Torrefação e Moagem de Café;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 2º será das 05h às 20h, de segunda a sábado e aos domingos das 07h às 12h.

§2º Os estabelecimentos comerciais enumerados neste artigo deverão controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) por grupo familiar, devendo, ainda, impedir o acesso de pessoas sem máscaras.

§3º Fica proibida a entrada de crianças de até 12 anos nos estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo.

§4º Fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos descritos no art. 2º.

§5º Fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação e a manutenção das filas de espera a fim de evitar aglomeração.

§6º Os estabelecimentos comerciais citados neste artigo ficam obrigados a seguir o disposto nas portarias normativas 001 e 010 de 27 de abril de 2020.

**Art.3º Fica autorizado o funcionamento das distribuidoras exclusivas de água e gás.**

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 3º será de 08h às 20h, todos os dias da semana.

**Art.4º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes observadas as seguintes regras:**

I - a autorização de funcionamento se aplica somente para o horário de almoço de 08h às 15h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - para o horário noturno somente poderão funcionar em sistema de *delivery* e entrega de balcão, até às 21h;

III - a lotação máxima autorizada será de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados de área livre, e quando o cliente se retirar outro poderá entrar ao recinto, ficando a cargo de um funcionário o controle de acesso;

IV - as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e entre clientes, ficando vedada a utilização de mesas externas ao estabelecimento;

V - os lugares de assento nas mesas deverão ser disponibilizados de formas alternadas, respeitando o espaço mínimo de uma cadeira entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles assentos que não puderem ser ocupados;

VI - as pessoas, ao adentrarem no restaurante, deverão fazer o uso da máscara, sendo permitida a retirada somente durante a refeição;

DECRETO PUBLICADO EM 07/10/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

VII - orientar os clientes a não permanecer no local após o término da refeição;

VIII - fica proibido o rodízio, e também o self-service para o cliente, podendo o restaurante trabalhar com pratos *à la carte*, prato feito ou executivo, possibilitando ainda a montagem do *buffet*, mediante a disponibilização de um funcionário que irá servir um cliente por vez, de forma que não haja filas e aglomerações, sendo que para esta ação todos deverão estar usando máscara;

IX - fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas durante a consumação, bem como a apresentação de música ao vivo, funcionamento de telões, DJ, ou qualquer outra forma de entretenimento;

X - fica proibido o uso de brinquedos infantis e qualquer forma de recreação infantil durante o período de funcionamento;

XI - o estabelecimento deverá eliminar galheteiros, paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero/utensílios que seja acondicionado dessa forma, fornecendo sachês para uso individual;

XII - o estabelecimento deverá manter os talheres expostos para uso do cliente com proteção individual devidamente embalados;

XIII - higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque como mesas, cadeiras, balcões de atendimento, caixas, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

XIV - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada uma hora, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

XV - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

XVI - disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

XVII - proibir dentro do restaurante o cumprimento de aperto de mãos, abraços, ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XVIII - os restaurantes deverão estar ventilados e arejados, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;

XIX - seguir as orientações sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XX - fica proibida a permanência e o trabalho de colaboradores com sintomas gripais, dos quais deverão procurar a unidade de saúde e permanecer afastados pelo tempo determinado por esta instituição;

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

XXI - fica obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, durante a jornada de trabalho, estas não devem ser compartilhadas entre os profissionais e devem ser substituídas de acordo com a necessidade.

XXII - as máscaras utilizadas devem ser reservadas para lavagem e posterior higienização em solução de água e água sanitária 2 a 2,5% (10 ml de água sanitária para 500ml de água potável), devendo-se manter cautela de não ficar colocando as mãos na máscara durante a atividade;

XXIII - o uso das luvas deverá ser feito somente em atividades específicas como a manipulação de alimentos prontos para consumo;

XXIV- fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades.

Parágrafo único O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 4º será de 07h às 21h, todos os dias da semana.

Art. 5º Fica **autorizado o funcionamento de lanchonetes e sorveterias todos os dias da semana apenas no sistema de delivery ou retirada em balcão**, no horário das 07h às 21h, devendo observar as seguintes regras:

I - fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º.

II - fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação e a manutenção das filas de espera a fim de evitar aglomeração.

III - seguir as orientações sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º Fica **autorizado o funcionamento de estabelecimentos industriais e empresas agrícolas observadas as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção** ao contágio do Covid-19.

Art.7º Fica **autorizado o funcionamento de pessoas físicas e de pessoas jurídicas do ramo da construção civil**:

I – Serviços de mão de obra;

II - Construção e reformas de casas e edifícios;

III - Montagem de estruturas metálicas;

IV - Demolição de casas e edifícios;

V - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

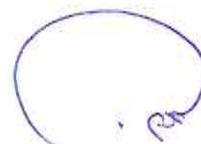
VI - Obras de terraplanagem;

VII - Instalação e Manutenção Elétrica;

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

VIII - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

IX - Outras obras de instalação em construções não especificadas anteriormente;

X - Impermeabilização em Obras de engenharia Civil;

XI - Instalação de portas, janelas, tetos e divisórias, armários embutidos, de qualquer material;

XII - Obras de acabamento em gesso e estoque;

XIII - Serviços de pintura de casas e edifícios;

XIV - Outras obras de acabamento da construção;

XV - Comércio varejista de tintas e matérias de pintura;

XVI - Comércio varejista de material elétrico;

XVII - Comércio varejista de vidros;

XVIII - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

XIX - Comércio varejista de madeiras e artefatos;

XX - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

XXI - Comércio varejista de cal, areia, pedra, britada, tijolos e telhas;

XXII - Comércio varejista de matérias de construção não especificados anteriormente;

XXIII - Serrarias e serralherias;

XXIV - Fabricação de casas pré-moldadas e concreto;

XXV - Fabricação de móveis com predominância de madeira;

XXVI - Serviço de montagem de móveis de qualquer material;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 7º será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 7º ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

### Art.8º Fica **autorizado o funcionamento de serviços de manutenção:**

I - Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletro terapêuticos, e equipamentos de irradiação;

II - Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;

III - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

IV - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

V - Chaveiros;

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

VI - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;

VII - Manutenção e reparos de tratores agrícolas ou não;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 8º será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 8º ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

§3º Os serviços de manutenção poderão funcionar aos sábados e domingos excepcionalmente, nos casos de urgência e emergência.

Art.9º Fica **autorizado o funcionamento das lavanderias**, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 9º será de 07h às 18h, de segunda à sábado, permanecendo fechadas aos domingos.

§2º O segmento mencionado no artigo 9º fica obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.10 Fica **autorizado o funcionamento do comércio em geral**, assim sendo:

I - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

II - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

III - Comércio varejista de artigos de ótica;

IV - Comércio e varejo de automóveis camionetas, utilitários novos ou usados;

V - Comércio e varejo de motocicletas e motonetas novas ou usadas;

VI - Locação de automóveis;

VII - Comércio varejista de artigos esportivos;

VIII - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

IX - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;

X - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

XI - Comércio varejista de plantas e flores naturais;

XII - Comércio varejista de tecidos;

XIII - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

XIV - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

XV - Comércio varejista de móveis;

XVI - Comércio varejista de artigos de iluminação;

XVII - Lojas de departamento ou magazines;

XVIII - Comércio varejista de jornais e revistas;

XIX - Comércio varejista de CDs, DVDs, e fitas;

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020.

  
PAULO DE TARCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- XX - Comércio varejista de livros;
- XXI - Comércio varejista de bijuterias e artefatos;
- XXII - Comércio varejista de produtos usados;
- XXIII - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessório;
- XXIV - Comércio varejista de calçados;
- XXV - Comércio varejista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- XXVI - Comércio varejista de lojas de informática;
- XXVII - Comércio varejista de produtos eletrônicos, celulares e afins;
- XXVIII - Comércio varejista de fotografias e artigos para filmagem;
- XXIX - Comércio varejista de artigos de joalheria;
- XXX - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- XXXI - Agência de viagem;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 10 será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 10 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

§3º Fica **proibida a utilização de provadores** nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário.

Art.11 Fica **autorizado o funcionamento dos seguintes comércios**, assim sendo:

I - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

II - Comércio varejista de artigos de papelaria;

III - *Lan house* com acesso à internet predominante para apoio administrativo ou escritório;

IV - Gráficas;

V - Impressão de material para uso publicitário.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 11 será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 11 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.12 Fica **autorizado o funcionamento dos serviços de saúde**, assim sendo:

I - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

II - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- III - Laboratórios Clínicos;
- IV - Posto de Coleta Clínicos;
- V - Atividades profissionais de nutrição;
- VI - Atividades de psicologia e psicanálise;
- VII - Atividades de fisioterapia;
- VIII - Atividades de terapia ocupacional;
- IX - Atividades de fonoaudiologia;
- X - Atividade de outros profissionais da saúde não citados anteriormente.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 12 será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 12 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.13 Fica **autorizado o funcionamento dos estúdios de fisioterapia** com metodologia voltada ao Pilates, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 13 será de 07h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 13 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.14 Fica **autorizado o funcionamento das Clínicas e Consultórios Odontológicos**, devendo observar:

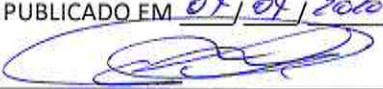
§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 14 será de 07h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos, permitido o funcionamento somente em casos de urgência e emergência.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 14 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.15 Fica **autorizado o funcionamento dos Estúdios de atividades físicas personalizadas e academias**, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 15 será de 05h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

DECRETO PUBLICADO EM 07/04/2020.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§2º Os segmentos mencionados no artigo 15 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art. 16 Fica **autorizado o funcionamento dos Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas**, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 16 será de 07h às 20h, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 16 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art. 17 Fica **autorizado o funcionamento dos serviços de manutenção e reparação de veículos automotores**, comércio de peças e serviços para veículos automotores, assim sendo:

I - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

II - Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

III - Serviço de manutenção e reparação elétrica de serviços automotores;

IV - Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;

V - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

VI - Serviços de borracharia para veículos automotores;

VII - Serviços de capotaria;

VIII - Comércio varejista de peças e acessórios novos ou usados para veículos automotores;

IX - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;

X - Comércio a varejo de peças e acessórios novos ou usados para motocicletas e motonetas;

XI - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 17 será de 07h às 18h, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 17 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art. 18 Fica **autorizado o funcionamento das atividades auxiliares de transporte terrestre**, assim sendo:

I - Serviço de transporte por taxi, inclusive centrais de chamada;

DECRETO PUBLICADO EM 07/01/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

II - Serviços de transporte por aplicativos;

III - Serviços de transporte públicos;

IV - Serviços de reboque de veículos.

§1º O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 19 será de 07h às 21h, todos os dias da semana.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 18 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.19 Fica **autorizado o funcionamento dos serviços de moto táxi e moto frete**, inclusive centrais de chamada, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 20 será de 05h às 21h, todos os dias da semana.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 19 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

§3º Os serviços de moto táxi para transporte de pessoas poderá ser realizado somente se o capacete utilizado for do passageiro, não sendo permitida a utilização de capacetes compartilhados.

§4º Os mototaxistas ficam obrigados a usar roupas/coletes caracterizados para facilitar a sua identificação.

Art.20 Fica **autorizado o funcionamento das atividades assessorias**, assim sendo:

I - Atividades de contabilidade;

II - Compra e venda de imóveis próprios;

III - Aluguel de imóveis próprios;

IV - Loteamento de imóveis próprios;

V - Serviços advocatícios;

VI - Serviços de arquitetura;

VII - Serviços de engenharia;

VIII - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

IX - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 20 será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos descritos artigo 20 deverão permitir a presença de até 1 (um) cliente por vez, evitando aglomerações.

DECRETO PUBLICADO EM 01/01/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§3º Os segmentos mencionados no artigo 20 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.21 Fica **autorizado o funcionamento de salões de beleza e estética**, assim sendo:

I – Salões de beleza, barbearias, cabelereiros e manicures;

II – Atividades de estéticas e outros serviços de cuidado com a beleza;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 23 será de 08h às 20h, de segunda a sábado, permanecendo fechado aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 21 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art.22 As **igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento** seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou templo religioso, para tanto, deverão ser ofertados mais missas e cultos com intervalos de 30 (trinta) minutos para higienização do local e duração máxima de 1 (uma) hora de celebração;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de formas alternadas entre as fileiras de banco, respeitando o espaço de 2 (dois) metros quadrados entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles locais que não puderem ser ocupados;

III - Fica proibida a participação em missas, cultos e celebrações de fiéis, religiosos e colaboradores com sintomas gripais;

IV - Disponibilizar horários com missas e cultos por redes sociais ou outro meio de comunicação para pertencentes aos grupos de risco, estes preferencialmente devem permanecer em casa;

V - Disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

VI - Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e papel toalha, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);

VII - Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro da igreja, templo religioso como secretarias, confessionários dentre outros;

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

VIII - Intensificar a higienização das igrejas e templos religiosos, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas bem como a limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, assentos) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

IX - Fornecer informações aos fiéis, religiosos e colaboradores em pontos estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas folders, placas dentre outros;

X - Proibir dentro da igreja e templo religioso o cumprimento de aperto de mãos, abraços, orações com imposição de mãos ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XI - Todas as pessoas, ao adentrarem a igreja e templo religioso, bem como durante a missa, culto e celebrações deverão fazer o uso da máscara;

XII - As igrejas e templos religiosos durante missas, cultos e celebrações deverão estar ventiladas e arejadas, com portas e janelas sempre abertas, proibindo-se o uso de ventiladores e ar condicionado para se evitar a propagação do vírus;

XIII - Fica proibido a realização de cantinas, festas religiosas, eventos ou qualquer venda, leilões nas igrejas e templos religiosos;

XIV - As igrejas e templos religiosos deverão traçar estratégias para não ultrapassar a lotação máxima atingida bem como estratégias para prevenção e promoção da saúde frente ao COVID-19, estas deverão estar em local visível aos fiéis, religiosos e colaboradores;

XV - A fiscalização municipal durante a realização de missas, cultos e celebrações somente poderá registrar aglomerações através de provas fotográficas, vídeos ou similares. Ao término destes, em observância ao disposto no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, promoverá notificação/autuação caso haja descumprimento das regras impostas neste Decreto.

Parágrafo único Fica vedada a celebração de casamentos religiosos.

Art.23 Fica **autorizado o funcionamento dos serviços de segurança e monitoramento**, assim sendo:

I – Atividades de vigilância e segurança privada;

II – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

III – Outras atividades de segurança.

§1º O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 23 será de 08h às 18h, de segunda a sexta feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§2º O atendimento nos estabelecimentos mencionados no art. 23 será permitida a presença de até 1 (um) cliente por vez.

DECRETO PUBLICADO EM 21/01/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§3º O segmento mencionado no artigo 25 fica obrigado a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art. 24 Fica **autorizado o funcionamento dos serviços de telecomunicação e provedores de internet**, operadores de telefônica fixa ou móvel, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 24 será de 08h às 18h, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos.

§2º O atendimento nos estabelecimentos mencionados no art. 24 será permitida a presença de até 1 (um) cliente por vez.

§3º Os segmentos mencionados no artigo 24 ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art. 25 Fica **proibido o funcionamento de disque-bebidas e bares**.

Art. 26 Fica proibido o funcionamento de clube social e esportivo, quadra de esportes e campos de futebol.

§1º Os segmentos mencionados no art. 25 somente poderão funcionar para manutenção dos mesmos.

§2º No caso de clube social e esportivo que contenha academia em suas dependências somente poderá funcionar conforme disposto no art. 15 e seus parágrafos.

Art. 27 As atividades não listadas no presente regulamento, deverão funcionar de portas fechadas e sistema de *delivery*, sem atendimento presencial.

§1º O horário de funcionamento das atividades não listadas no presente regulamento será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, mantendo fechados aos sábados e domingos.

§ 2º As atividades não listadas no presente Decreto ficam obrigados a seguir as normas de distanciamento e utilização de equipamentos de proteção para prevenção ao contágio do Covid-19.

Art. 28 Ficam mantidas as multas e as penalidades anteriormente fixadas, em caso de descumprimento das medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) impostas pelo poder público municipal.

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

Art. 29 Permanecem inalteradas as disposições no que se referem aos serviços essenciais que não colidirem com o presente Decreto.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 07 de julho 2020.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 07/07/2020

  
\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração